

EDITAL No 06/2016
INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA BENEFÍCIOS DA PROAE – 2016.1
SALVADOR

A Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o processo seletivo para os benefícios: **Auxílio Moradia, Serviço de Residência Universitária - SRU, Serviço de Alimentação, Auxílio Transporte e Auxílio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais em Salvador**, em conformidade com o Decreto do PNAES N° 7234/2010.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. A inscrição consiste no preenchimento do formulário socioeconômico, disponível no **Anexo 2** deste edital, anexando-se a este os documentos solicitados no **Anexo 1**, entregues em envelope **lacrado**.

1.1.1. A inscrição poderá ser realizada no período de 04.07.2016 a 19.07.2016, presencialmente ou através dos Correios.

1.1.1.1. As inscrições serão suspensas durante os dias úteis em que acontecerá o Congresso de 70 anos da UFBA, nos dias 14 e 15 de julho. Serão retomadas no dia 18/07 e encerradas no dia 19/07/2016.

1.1.1.2. A inscrição presencial será realizada com a entrega do envelope no Posto de Atendimento da PROAE/Ondina das 08 às 16h.

1.1.1.3. Através dos Correios se dará por SEDEX ou Carta Registrada com carimbo datado **até o** último dia útil do prazo definido de acordo com o item 1.1.1. no envelope, devem constar o nome, matrícula do/a candidato/a, endereço, telefone, e-mail e benefício solicitado em primeira opção.

1.1.1.4. Endereço para inscrição presencial ou envio pelos Correios:

Posto de Atendimento ao Estudante – Ondina

Endereço: Av. Adhemar de Barros, s/n, PAF I - Ondina. Salvador - Bahia
CEP: 40.170-110 Ponto de Referência: Ao lado do caixa eletrônico do Banco do Brasil

1.1.1.5. A inscrição poderá ser solicitada pelo/a candidato/a ou através de procurador munido de procuração simples assinada pelo/a candidato/a.

1.1.2. O/a estudante poderá solicitar mais de 1 (um) tipo de benefício ofertados pela PROAE.

1.1.2.1. Para solicitar mais de um benefício o estudante deverá, no preenchimento do formulário socioeconômico, apontar suas opções conforme item VI.

1.1.2.2. A seleção, para este edital, priorizará o tipo de benefício indicado como 1ª opção.

1.1.2.3. Serão beneficiados cumulativamente com outros tipos de benefícios sinalizados nas demais opções, caso haja disponibilidade de vagas após conclusão da análise do respectivo edital.

1.1.3. O envelope com a solicitação de inscrição deverá ser entregue lacrado e conter documentos (**Anexo 1**) organizados por membro familiar descritos na “Seção IX - da composição familiar” do formulário socioeconômico (**Anexo 2**).

1.1.3.1. As orientações para preenchimento poderão ser encontradas no site www.proae.ufba.br.

1.1.4. O estudante que realizar entrega parcial de documentação, documentos oficiais, procurações ou documentos adicionais fora do prazo de validade, invalidados por conservação ou incompatibilidade com as exigências deste Edital terá seu pedido automaticamente indeferido.

1.1.4.1. Nas situações em que o candidato não dispuser e ou estiver impossibilitado de apresentar quaisquer documentos deverá elaborar uma declaração devidamente datada e assinada com a justificativa, a ser entregue na inscrição. Esses casos serão avaliados pelo Núcleo de Atenção ao Estudante – NAE da Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante – CPAE.

1.1.4.2. Nos casos da falta dos documentos de identificação pessoal do estudante e/ou dos membros da família, serão aceitas declarações sobre o motivo desta emitidas por órgãos públicos dentro do prazo de 180 dias até a data da solicitação de inscrição.

1.2. Fica eleito o Posto de Atendimento da PROAE/Ondina, sede da PROAE/Canela e o endereço eletrônico www.proae.ufba.br para divulgações e informações acerca deste edital.

1.2.1. Será de inteira responsabilidade do/a candidato/a o acompanhamento e consulta para verificação de prazos e resultados deste Edital.

1.2.2. A inscrição no processo seletivo implica conhecimento do conteúdo integral deste Edital.

1.2.3 A sede da PROAE fica situada na Rua João das Botas, nº27, Canela, Salvador -Bahia CEP: 40110-160.

2. DOS REQUISITOS:

2.1. Para fins de inscrição, elegibilidade e manutenção do acesso dos benefícios gerenciados por esta Pró-Reitoria é necessário atender a totalidade dos requisitos abaixo listados:

2.1.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFBA;

2.1.2. Não ter concluído outro curso de graduação na UFBA ou em qualquer outra instituição. Exceto os egressos do Bacharelados Interdisciplinares da UFBA que estejam cursando graduação via Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Progressão Linear (CPL) de Estudantes Graduados em Bacharelado Interdisciplinar (BI) da UFBA;

2.1.3. Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

2.1.4. Pertencer a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar per capita seja **de até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal.**

I - Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família (renda bruta), dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda: programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, BPC, Brasil Carinhoso entre outros), auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé justificará:

- a suspensão ou cancelamento imediato de acesso a benefícios gerenciados por esta Pró-Reitoria, sem prévio aviso;
- encaminhamento de processos administrativos internos de apuração e responsabilização;

2.2 O descumprimento ou incompatibilidade com um ou mais requisitos acima relacionados terá caráter eliminatório.

2.3. Efetivar a renovação semestral nos prazos e termos estabelecidos pela legislação e pelo Edital específico.

3. DA DESCRIÇÃO DO TIPO DE BENEFÍCIO

3.1. Auxílio Moradia: oferece subsídio pecuniário mensal, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), destinado ao suporte para custear parte das despesas com moradia até a conclusão da primeira graduação. Os estudantes contemplados com Auxílio Moradia terão garantidas duas refeições diárias (almoço e jantar) no Restaurante Universitário, e a opção de complementação financeira para subsidiar até 02(duas) refeições (café da manhã e /ou ceia), no valor de até R\$230,00 (duzentos e trinta reais).

3.2. Auxílio Transporte: Subsídio pecuniário mensal no valor de R\$108,00 (cento e oito reais), referente ao valor de 3 meias-passagens, de ônibus urbano de Salvador, para seis dias semanais, de acordo com o valor vigente no ano, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas de deslocamento do estudante para atividades acadêmicas regulares.

3.3. Auxílio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais: Subsídio pecuniário mensal, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), destinado a dar suporte à qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade dos estudantes de graduação que apresentem deficiência física, intelectual ou sensorial (auditiva ou visual), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

3.3.1. Os estudantes que obtiverem acesso a este benefício terão opção de complementação financeira para subsidiar até 02(duas) refeições (café da manhã e /ou ceia) até R\$230,00 (duzentos e trinta reais).

3.4. Serviço de Alimentação: Modalidade de suporte à alimentação do estudante em que a Universidade, através de acesso a aparato próprio ou sob contrato, gerencia a garantia

de até 02 (duas) refeições diárias realizadas nos Restaurantes Universitários (almoço e/ou janta).

3.5. Serviço de Residência Universitária – SRU - através de aparato próprio ou sob contrato, gerência espaços onde são assegurados, além da moradia, áreas comuns para estudos e convivência, o contínuo provimento de mobiliário, equipamentos e utensílios de uso coletivo, bem como de serviços de fornecimento de água, gás, refeições, energia elétrica, internet, limpeza, manutenção dos bens coletivos e segurança.

As Residências Universitárias da UFBA em Salvador/Ba são distribuídas em 4 complexos de moradias localizadas:

- Residência Universitária n.º 01 – Avenida Sete de Setembro, n.º 2382 – Corredor da Vitória. CEP: 40080-001. Salvador/Ba
- Residência Universitária n.º 02 – Largo da Vitória, 66 – Vitória. CEP: 40081-305. Salvador/Ba.
- Residência Universitária n.º 03 – Rua Barão de Loreto, n.º. 21/28, Graça. CEP: 40150-270. Salvador/BA.
- Residência Universitária Estudante Frederico Perez Rodrigues Lima – Avenida Anita Garibaldi, 1207; CEP: 40170130. Salvador/ Ba.

4. DA QUANTIDADE DE VAGAS

BENEFÍCIOS	VAGAS
Auxílio Transporte	25
Auxílio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais	10
Serviço de Alimentação	25
Serviço de Residência Universitária - SRU Masculina	13
Serviço de Residência Universitária - SRU Feminina	14
Auxílio Moradia	25

4.1. A classificação na seleção obedecerá ao nível de vulnerabilidade socioeconômica. Em caso de ampliação dos benefícios e/ou surgimentos de vagas os/as candidatos/as serão convocados **através de segunda chamada** de acordo com a ordem de classificação **durante o semestre da seleção**.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo Núcleo de Atenção ao Estudante – NAE da Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante – CPAE, podendo ocorrer em até quatro etapas:

5.1.1. **Solicitação de inscrição:** conforme descrita no item 1 deste edital;

5.1.2. **Análise documental** pelo NAE/CPAE;

5.1.3. **Entrevista Social** a ser realizada em caráter facultativo pelo/a assistente social.

5.1.3.1. Para o SRU a entrevista social é obrigatória se constituindo como etapa do processo de seleção. O não comparecimento do/a estudante implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, salvo àqueles que apresentarem justificativa formal em até 2 (dois) dias úteis após o horário da entrevista previamente agendada.

5.1.3.2. A justificativa deverá ser protocolado na sede da PROAE com endereçamento ao assistente social responsável pelo estudo social.

5.1.4. **Visita domiciliar** a ser realizada ou designada, em caráter excepcional pelo NAE.

5.2. Perderá o direito ao benefício, a qualquer tempo, o requerente que apresentar documentação falsa ou falsificada, bem como aquele que prestar informações incorretas, usando de má-fé no ato da inscrição, ou que deixe de cumprir qualquer ato exigido durante o processo de seleção.

5.2.1. As informações particulares prestadas pelo requerente terão caráter reservado, sendo destinadas exclusivamente para fins de seleção.

5.2.2. Ressalvados os casos legais, o NAE/CPAE não deverá divulgar, ou prestar a alguém, informações sobre dados pessoais de cadastrados ou requerentes, sem consentimento destes.

6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Os resultados finais serão divulgados a partir do dia 04.08.2016 no Posto de Atendimento da PROAE/Ondina, sede da PROAE/Canela e no endereço eletrônico www.proae.ufba.br.

6.2. Poderá o requerente solicitar, ao final de cada processo de seleção, o parecer conclusivo de sua análise.

6.3. Ao estudante participante do processo seletivo cabe o direito de impetrar recurso junto à PROAE.

6.3.1 O recurso deverá ser apresentado, em formato de formulário próprio, disponível em www.proae.ufba.br, no Posto de Atendimento PROAE-Ondina, em horário e endereço dispostos nos subitens do item 1 deste Edital.

7. DA POSSE DA VAGA

7.1. Os estudantes contemplados com benefícios deste edital deverão comparecer à sede da PROAE/Canela de 05/08/2016 a 11/08/2016 para posse da vaga, que está condicionada ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

7.1.1. Na data da posse o estudante deverá estar de posse de seus dados bancários (agência e conta);

7.1.2. Todos os selecionados devem preencher formulário financeiro que será disponibilizado no ato da posse;

7.1.3. Participar da reunião de acolhimento do benefício para o qual foi selecionado;

7.1.4. O calendário das reuniões de acolhimento será divulgado juntamente com o resultado da seleção.

8. DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Em cada início de semestre letivo, cada estudante contemplado com benefício deverá, através de requerimento próprio, renovar o direito ao benefício.

8.1.1. A PROAE, através de publicação de edital específico e amplamente divulgado, deverá definir o período para o encaminhamento de renovação.

8.2 O NAE/CPAE poderá solicitar a qualquer tempo, mediante denúncia ou por iniciativa própria, o comparecimento de estudante para ratificação de sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

9. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	17/06/2016
Inscrições e entregas de documentos	04/07/2016 a 19/07/2016
Resultados	A partir do dia 04/08/2016
Posse da vaga	05/08/2016 a 11/08/2016
Interposição de Recursos	15/08/2016 a 17/08/2016
Resultado dos Recursos	A partir de 24/08/2016

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os documentos solicitados para inscrição nesse edital deverão ser apresentados em cópias sem necessidade de autenticação, com exceção das declarações que deverão ser entregues em originais. A lista de documentos encontra-se pensada no Anexo 1 desse Edital.

10.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, exceto quando solicitados pelo NAE/CPAE.

10.2.1 O estudante que se declarar financeiramente independente deverá também apresentar documentação referente à família.

10.2.2. Durante o processo seletivo poderão ser solicitados documentos originais, cópias autenticadas, bem como outros documentos não listados no Anexo 1 deste edital, necessários à análise da vulnerabilidade socioeconômica.

10.3. Estudantes selecionados para benefício de caráter pecuniário que não possuam conta corrente em banco, devem providenciar a abertura das mesmas para o recebimento dos benefícios. Essas contas devem ter o estudante como titular. O prazo limite para apresentação dos dados bancários é o da posse da vaga.

10.4. Para efeito desse edital, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

10.4.1. A comprovação das deficiências para os pleiteantes às vagas de Auxílio a Estudantes com Necessidades Educativas Especiais, deverá ocorrer mediante apresentação de relatório médico e/ou de profissional correlato habilitado.

10.5. A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo NAE/CPAE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do/da estudante beneficiado/da.

10.6. As informações prestadas no formulário socioeconômico (ver anexo 2), bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do estudante. A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do estudante do benefício, independente da época em que for constatada a irregularidade.

10.7. Todos os estudantes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica que se inscreverem para este processo seletivo serão incluídos, automaticamente, no cadastro geral da PROAE, independentemente do resultado da seleção para os benefícios constantes no item 3 deste edital.

10.8. Os casos omissos ou, que por ventura, permita interpretações diversas sobre o mesmo assunto neste Edital serão resolvidos pela CPAE/PROAE.

Salvador, 16 de junho de 2016.

CÁSSIA VIRGÍNIA BASTOS MACIEL
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – UFBA